



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, de 25 de Maio de 2018.

Dispõe sobre a correção e reajuste geral de remuneração dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2018, em 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficam aumentados, a partir de 1º de outubro de 2018, em 1% (um por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2018.

Nova Andradina - MS, 25 de maio de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0379
Data 28 / 05 / 2018